

- decidir sobre o funcionamento do Colegiado, até que sobrevenha o Regimento Interno, ou nos casos omissos; e
 - 1. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento
- Art. 23. Na ausência do Presidente, as sessões serão presididas pelo seu suplente. Na ausência deste último, serão presididas pelo Vice-Presidente.
- Art. 24. O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) será eleito por maioria simples do colegiado, assegurando a representatividade às organizações da sociedade civil.
- 1º. A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.
 - 2º. Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.
 - 3º. O mandato do vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, sendo inadmitida a recondução.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CEDS

Art. 25. Ao Vice-Presidente incumbe:

1. substituir o Presidente e o suplente do presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;
 2. auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.
- acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;

SEÇÃO IV

DA MESA DIRETORA DO CEDS

Art. 26. A Mesa Diretora do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) incumbe:

1. colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e da Secretaria Executiva;
 2. atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno; e
- Interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário;
 - 1º. Compõe a mesa Diretora
1. Presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS)
 2. Vice presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS)
 3. 1º Secretário
 4. 2º Secretário

SEÇÃO V

DAS PESSOAS CONSELHEIRAS DO CEDS

Art. 27. As Pessoas Conselheiras do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) incumbe:

1. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;
 2. debater e votar matérias em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à mesa diretora;
1. solicitar reexame de resolução exaurida em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
 2. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 3. participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- realizar as atividades requisitadas por votação do Plenário;
 - propor moções ao Plenário;
1. propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Plenário;
 2. propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;
 3. apresentar questões de ordem nas sessões e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte.

Parágrafo único. As Pessoas Conselheiras suplentes terão direito a voz em todas as reuniões do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) e voto nas reuniões em que atuarem em substituição do titular.

Art. 28. A função de Pessoa Conselheira não será remunerada a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

Art. 29. É facultado a qualquer Pessoa Conselheira pedir vistas de matéria ainda não votada.

- 1º. O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS);
- 2º. Quando mais de uma Pessoa Conselheira pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo, de 05 (cinco dias) úteis para cada Pessoa Conselheira;
- 3º. A Pessoa Conselheira que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.
- 4º. A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30. As Comissões Temáticas fazem parte da estrutura funcional do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) e são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário.

- 1º. As Comissões temáticas serão compostas pelas Pessoas Conselheiras titulares e suplentes, com número de no mínimo 4 (quatro) membros, e funcionarão regularmente por meio de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou

quando necessário;

- 2º. As Comissões temáticas só poderão deliberar com o quórum mínimo de 3 (três) membros.
- 3º. As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle da frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da comissão;
- 4º. As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 31. São penalidades aplicáveis as Pessoas Conselheiras nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

1. advertência;
 2. suspensão;
- exclusão.

Parágrafo Único. Todos os casos de aplicação de eventual penalidade devem previamente ser encaminhados a comissão de ética para análise e instrução, antes da remessa ao plenário.

Art. 32. Será advertido nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Atos manifestamente contrários as finalidades do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) compreendem quaisquer atos que afrontam os Direitos Humanos, seja qual for o meio propagador deste ato.

Art. 33. Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 34. Será excluído das atividades do Conselho, nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 35. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão de 2/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A critério do Conselho poderá participar das reuniões, quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de seu interesse.

Art. 37. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) deverão constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado, cabendo a este dar-lhe apoio financeiro, técnico e administrativo.

Parágrafo único. Caberá à administração pública, mediante dotação orçamentária específica, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e estadia dos representantes do Conselho a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em sessão, e publicado a decisão em forma de resoluções.

Art. 39. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), dos grupos de trabalho e das comissões permanentes contará com os recursos materiais e humanos da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 40. Incumbe ao Conselho Estadual da Diversidade Sexual o auxílio à realização da Conferência Estadual LGBTQIAPN+, concretizada a cada 2 (dois) anos, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais entidades de interesse para as pessoas LGBTQIAPN+, para a discussão dos temas, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas à comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 41. As denúncias de violação de Direitos Humanos a serem encaminhadas ao Conselho de Diversidade Sexual do Estado do Pará (CEDS) deverão ser protocoladas por meio do e-mail institucional, cujo acesso será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

- – A denúncia será distribuída a um Relator/a e a um Revisor/a;
- – O Relator (a) ad referendum deverá adotar medidas urgentes, tais como solicitar a Mesa Diretora os devidos encaminhamentos e Ofícios aos órgãos competentes;
- – O Relator (a) terá 15 (quinze) dias da distribuição para encaminhar Parecer ao Revisor (a), que terá (5) dias para apresentar o Parecer na sessão seguinte para simples referendo das providências adotadas;
- – Todos os casos deverão ser acompanhados pelo

Art. 42. Este Regimento poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.

Protocolo: 1205678